DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6867/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11498/2015
PROTOCOLO	: 1606159
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO	: SIDNEY FORONI (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da formalização do Contrato Administrativo n. 38/2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Deise Garcia Rodrigues - EPP, tendo como objeto o fornecimento parcelado dos produtos indicados na autorização de compra, conforme consta na requisição de produtos e serviços, edital, seus anexos (carne bovina, linguiça e frango), para atender os alunos da rede municipal de ensino, bem como da formalização do Termo de Apostilamento n. 1 e de sua execução financeira.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 15/2015, este foi declarado regular na Decisão Singular n. 6215/2015 (peça n. 18, fls. 257-258 do TC/10386/2015).

A referida formalização contratual, execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte deliberação/ decisão, respectivamente**:**

– AC01-1008/2016 (peça 11, fls. 34-35), originado do julgamento da matéria pelo Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarar regular o procedimento de formalização do contrato nº 38, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante na gestão do Sr. Sidney Foroni, Prefeito com Deise Garcia Rodrigues – EPP.

– Decisão Singular DSG-G.FEK-241/2021 (peça 36, fls. 128-131), nos seguintes termos dispositivos:

> (...)
> I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Deise Garcia Rodrigues EPP, tendo como objeto a

> aquisição de produtos para alimentação escolar municipal (carne bovina, linguiça e frango), no valor de R$ 106.080,00, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2015, devido à ausência de certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Seguridade Social e FGTS, bem como junto à Justiça Trabalhista;
> II - aplicar ao senhor Sidney Foroni, Ex-Prefeito Municipal Rio Brilhante, multa equivalente a 30 UFERMS, com fundamento nos artigos 42, IX, e 44, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;
> (...)

Feito isso, é necessário registrar que:

- a multa aplicada ao Sr. Sidney Foroni foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 42, fls. 137-139;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC- 8772/2023 (peça 45, fls. 142-143), opinando *"pela **extinção e arquivamento** do presente processo"* (TC/11498/2015).

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-3ªPRC-8772/2023 peça 45, fls. 142-143), e **decido** pela extinção deste Processo TC/11498/2015, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento do valor da multa equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, infligida ao senhor Sidney Foroni (Decisão Singular DSG-G.FEK-241/2021), o que ocasionou a consumação do controle externo exercido por este Tribunal com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS